



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº446/2013 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

*"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas
por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05 e 7.06 da Lista de Serviços
prevista na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e nos incisos XXXI, XXXII, XXXIII do
art. 22 do Código Tributário Municipal (Lei nº 026/1993) terão a alíquota do Imposto Sobre
Serviços de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 15 de Dezembro de 2013.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, devendo ser registrada,
publicada e afixada nos lugares de costume, conforme legislação municipal.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

